



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA TIPO MAIOR OFERTA  
POR ITEM

OBJETO: OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, MEDIANTE REMUNERAÇÃO MENSAL COM ENCARGO PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE ATIVIDADE DE LANCHONETE, ARMARINHO, SERVIÇO E RESTAURANTE, NO MERCADO MUNICIPAL E TERMINAL RODOVIÁRIO DE QUATIPURU PARÁ SITUADO A RUA CÔNEGO SIQUEIRA MENDES S/N E TERMINAL RODOVIÁRIO E ESPAÇO DA CONCHA ACÚSTICA DO DISTRITO DE BOA VISTA, NO MUNICÍPIO DE QUATIPURU/PA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PROTOCOLO DE ENTREGA DE EDITAL**  
**MODALIDADE: CONCORRÊNCIA 001/2017**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2017**, visando a Outorga de Permissão de Uso de Bem Público, mediante remuneração mensal com encargo para a exploração comercial de atividade de Lanchonete, Armazinho, Serviço e Restaurante, no Mercado Municipal e Terminal Rodoviário de Quatipuru, Pará situado a Rua Cônego Siqueira Mendes s/n e Terminal Rodoviário espaço da Concha Acústica do distrito de Boa Vista, no município de Quatipuru, Pará.

**DATA E HORA DE ABERTURA: 11/07/2017 às 9:00 HORAS**

**DADOS DA (O) ADQUIRENTE DO EDITAL**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**CIDADE:** \_\_\_\_\_

**ESTADO:** \_\_\_\_\_ **CEP:** \_\_\_\_-\_\_\_\_

**TELEFONE:** ( \_\_ ) \_\_\_\_\_ **FAX:** ( \_\_ ) \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

Declaramos que recebemos nesta data o edital de Licitação acima informada, com todos os seus anexos e temos pleno conhecimento que o preenchimento incorreto desta ficha exige a Prefeitura Municipal de Quatipuru de qualquer responsabilidade, quanto ao não recebimento de nossa parte, da(s) correspondência(s) e/ou mensagem (ens.) enviada pela mesma.

Quatipuru, ..... de ..... de 2017.

Pela adquirente do Edital: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_  
(Nome)

Tel.: ( ) \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/2017**  
**REFERÊNCIA: PROCESSO N.º 069/2017.**

A Comissão Permanente de Licitação constituída pela **Portaria N.º 027/2017**, da Prefeitura Municipal de Quatipuru, com sede Rua Cônego Siqueira Mendes s/n Centro, Quatipuru, Pará, CEP 68.709-000 torna público que no dia **11/07/2017, às 09:00 horas**, receberá propostas concernentes a esta **Concorrência**, do tipo **MAIOR OFERTA**, visando outorga de Permissão de Uso de Bem Público, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Orgânica Municipal de 15 de Dezembro de 1998.

**1. OBJETO**

O Objeto da presente licitação é a Outorga de Permissão de Uso de Bem Público, mediante remuneração mensal com encargo para a exploração comercial de atividade de Lanchonete, Armazém, Serviço e Restaurante, que serão desenvolvidas nos Boxes instalados no Mercado Municipal e Terminal Rodoviário de Quatipuru/PA situado a Rua Cônego Siqueira Mendes s/n e Terminal Rodoviário espaço da Concha Acústica do distrito de Boa Vista, no município de Quatipuru-Pará.

MERCADO MUNICIPAL DE QUATIPURU						PREÇO PÚBLICO MÍNIMO MENSAL
LOTE	Nº	DESCRIÇÃO	ATIVIDADE	ÁREA (m <sup>2</sup> )	VAGAS	R\$
Box	01	Box Externo	LANCHONETE, ARMARINHO, SERVIÇOS E RESTAURANTE.	6,10 m <sup>2</sup>	01	R\$ 100,00
Box	02	Box Externo	LANCHONETE, ARMARINHO, SERVIÇOS E RESTAURANTE.	6,54 m <sup>2</sup>	01	R\$ 100,00
Box	03	Box Externo	LANCHONETE, ARMARINHO, SERVIÇOS E RESTAURANTE.	6,73 m <sup>2</sup>	01	R\$ 100,00
Box	04	Box Externo	LANCHONETE, ARMARINHO, SERVIÇOS E RESTAURANTE.	6,89 m <sup>2</sup>	01	R\$ 100,00
Box	05	Box Interno	LANCHONETE, ARMARINHO,	8,91 m <sup>2</sup>	01	R\$ 70,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



			SERVIÇOS E RESTAURANTE.			
Box	06	Box Interno	LANCHONETE, ARMARINHO, SERVIÇOS E RESTAURANTE.	8,48 m <sup>2</sup>	01	R\$ 70,00
Box	07	Box Interno	LANCHONETE, ARMARINHO, SERVIÇOS E RESTAURANTE.	15,28 m <sup>2</sup>	01	R\$ 70,00
Box	08	Box Interno	LANCHONETE, ARMARINHO, SERVIÇOS E RESTAURANTE.	8,09 m <sup>2</sup>	01	R\$ 70,00
Box	09	Box Interno	LANCHONETE, ARMARINHO, SERVIÇOS E RESTAURANTE.	8,84 m <sup>2</sup>	01	R\$ 70,00
Box	10	Box Interno	LANCHONETE, ARMARINHO, SERVIÇOS E RESTAURANTE.	9,07 m <sup>2</sup>	01	R\$ 70,00

PRAÇA TERMINAL RODOVIÁRIO DE QUATIPURU						PREÇO PÚBLICO MÍNIMO MENSAL
LOTE	Nº	DESCRIÇÃO	ATIVIDADE	ÁREA (m <sup>2</sup> )	VAGAS	R\$
Box	01	Box externo	LANCHONETE, ARMARINHO, SERVIÇOS E RESTAURANTE.	22,09 m <sup>2</sup>	01	R\$ 120,00
Box	02	Box externo	LANCHONETE, ARMARINHO, SERVIÇOS E RESTAURANTE.	9,72 m <sup>2</sup>	01	R\$ 80,00
Box	03	Box externo	LANCHONETE,	8,80 m <sup>2</sup>	01	R\$ 80,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



			ARMARINHO, SERVIÇOS E RESTAURANTE.			
--	--	--	--	--	--	--

PONTOS DA PRAÇA DO TERMINAL ROD. DE BOA VISTA						PREÇO PÚBLICO MÍNIMO MENSAL
LOTE	Nº	DESCRIÇÃO	ATIVIDADE	ÁREA (m <sup>2</sup> )	VAGAS	R\$
Box	01	Área do terminal	LANCHONETE, ARMARINHO, SERVIÇOS E RESTAURANTE.	38,63 m <sup>2</sup>	01	R\$ 120,00
Box	02	Área do terminal	LANCHONETE, ARMARINHO, SERVIÇOS E RESTAURANTE.	15,74 m <sup>2</sup>	01	R\$ 80,00
Box	03	Área do terminal	LANCHONETE, ARMARINHO, SERVIÇOS E RESTAURANTE.	4,60 m <sup>2</sup>	01	R\$ 70,00
Box	04	Área do terminal	LANCHONETE, ARMARINHO, SERVIÇOS E RESTAURANTE.	4,60 m <sup>2</sup>	01	R\$ 70,00
Box	05	Área do terminal	LANCHONETE, ARMARINHO, SERVIÇOS E RESTAURANTE.	9,20 m <sup>2</sup>	01	R\$ 70,00

PRAÇA DA CONCHA DE BOA VISTA						PREÇO PÚBLICO MÍNIMO MENSAL
LOTE	Nº	DESCRIÇÃO	ATIVIDADE	ÁREA (m <sup>2</sup> )	VAGAS	R\$
Box	01	Área externa da concha	LANCHONETE, ARMARINHO, SERVIÇOS E	16,40 m <sup>2</sup>	01	R\$ 80,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



			RESTAURANTE.			
Box	02	Área externa da concha	LANCHONETE, ARMARINHO, SERVIÇOS E RESTAURANTE.	13,20 m <sup>2</sup>	01	R\$ 60,00
Box	03	Área externa da concha	LANCHONETE, ARMARINHO, SERVIÇOS E RESTAURANTE.	12,40 m <sup>2</sup>	01	R\$ 60,00
Box	04	Área externa da concha	LANCHONETE, ARMARINHO, SERVIÇOS E RESTAURANTE.	17,60 m <sup>2</sup>	01	R\$ 80,00

### 1.1.ESPECIFICAÇÕES DAS ATIVIDADES:

**Lanchonete:** espaço destinado ao preparo e comércio de sucos e sanduíches naturais, salgados prontos e refrigerantes; vedada a comercialização de sanduíches e salgados fritos no local, refeições e bebidas alcoólicas;

**Armarinho:** artigos de Armarinho, papelaria, Xerox e similares;

**Serviços:** comércio/Oficina de Serviços e Consertos (sapataria, chaveiro, carimbo, celulares, relógios e eletro eletrônicos)

**Restaurante:** espaço destinado ao preparo e comércio de refeições e bebidas;

1.2 Os box da praça da concha acústica, a qual possui atividade como **LANCHONETE**, caso tenha interesse em utilizar mesas e cadeiras deverá colocar as mesmas dentro da área limítrofe do box, uma vez que não possui área externa apropriada pra tal fim;

1.3 Os Box que possuem atividades de **RESTAURANTE**, após assinatura do Termo de Permissão de Uso, o Permissionário fará solicitação da quantidade de mesas e cadeiras, que será avaliada pela Prefeitura respeitando o limite máximo da área em questão, observando área de circulação e harmonia entre os outros Box que exploram nesse pavimento. Conseqüentemente o permissionário pagará o valor mensal correspondente à área que será utilizada.

1.4 A Outorga e **Permissão de Uso de Bem Público**, serão concedidas em caráter provisório, transitório e precário, podendo o Poder Público revogá-lo, por motivo de conveniência ou interesse público, devidamente justificado, mediante processo regular.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



1.5 Todos os equipamentos necessários à consecução do objeto correrão por conta das licitantes vencedoras, não cabendo nenhuma responsabilidade à **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**, em caso de roubo, perda e/ou incêndio.

## 2. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Edital estará disponível, gratuitamente, no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Quatipuru, situado à rua Cônego Siqueira Mendes s/n – CEP 68.709-000, no período das 09:00 às 13:00h, ou no portal da internet <http://quatipuru.pa.gov.br/>

2.2 As propostas serão recebidas e abertas no dia **11/07/2017 às 09:00 horas**, em sessão pública na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Quatipuru, situada à rua Cônego Siqueira Mendes s/n CEP 68.709-000, Quatipuru, Pará.

2.2.1 Esta Concorrência compreende os seguintes anexos, que dela fazem parte integrante:

**ANEXO I** - Modelo de Procuração;

**ANEXO II** - Modelo de Declaração de Conhecimento, Anuência e Visita ao local;

**ANEXO III** - Modelo de Proposta Comercial;

**ANEXO IV** – Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

**ANEXO V** - Modelo de Declaração de Aceitação dos Encargos;

**ANEXO VI** - Modelo de Declaração da licitante de que não tem compromisso firmado para exploração de outros bens públicos;

**ANEXO VII** - Modelo de Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7.º da constituição;

**ANEXO VIII** - Minuta do Termo de Permissão de Uso

2.3 As licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito à Prefeitura Municipal de Quatipuru, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura dos envelopes de habilitação, as dúvidas suscitadas, que serão esclarecidas, também por escrito.

2.3.1 A não comunicação no prazo acima estabelecido, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas, existentes no edital.

2.4 Quaisquer esclarecimentos, referente à presente licitação, poderão ser obtidos de segunda à sexta, no horário das 08:00 às 12:00 horas, até 05 (cinco) dias úteis, antes do recebimento das propostas, na Sede da Prefeitura Municipal de Quatipuru, situada à rua Cônego Siqueira Mendes s/n – CEP 68.709-000, Quatipuru, Pará.

## 3. REMUNERAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

3.1 A licitante vencedora deverá remunerar a Secretaria Municipal de Finanças pela **PERMISSÃO DE USO**, na forma estabelecida neste **EDITAL** e pela Lei Orgânica do Município de Quatipuru de 15 de Dezembro de 1998;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3.2 O valor do **PREÇO PÚBLICO** a ser pago pela **PERMISSÃO DE USO** do Box descrito no item 1 objeto desta licitação, será definido pelo **MAIOR PREÇO OFERTADO**, observando-se o valor mínimo mensal estipulado pela Prefeitura Municipal de Quatipuru

3.3 A Permissão de Uso será concedida mediante pagamento mensal de Preço Público, dos valores, constantes nas propostas das licitantes vencedoras, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, expedido pela Secretaria de Finanças no ato da assinatura do Termo de Permissão de Uso, proporcional aos dias, e nos meses subsequentes até o último dia de cada mês.

OBS: A falta de pagamento, no prazo estipulado neste Edital, autorizará a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU** a cancelar a adjudicação e convocar para assinatura do **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, a licitante classificada em 2º lugar ou que o suceder, na ordem de classificação, e assim sucessivamente.

3.4 Para efeito de realinhamento da remuneração mensal, após 12 (doze) meses, será considerada a variação do IPCA acumulado, ou outro índice que venha a substituí-lo, referente à natureza do objeto desta licitação, salvo o surgimento de legislação específica que introduza alteração da periodicidade, a qual será aplicada, desde que benéfica para o Município.

3.5 Quaisquer obra objetivando a melhoria, do Boxe, realizada pelo permissionário não caberá nenhuma indenização por parte do órgão licitante.

## 4 ENCARGOS

4.1 A licitante vencedora assumirá o ônus de sua própria ligação de água, energia elétrica, telefone e conservação da Unidade, participando, ainda, do pagamento mensal das quotas comuns de água, energia elétrica, telefone, limpeza, segurança e conservação das áreas comuns, ficando ainda encarregada de operar e manter em perfeito estado de conservação os equipamentos e as áreas por eles abrangidas.

4.2 A licitante vencedora assumirá o ônus pelo pagamento de faturas de energia e/ou água em atraso de cada equipamento, se existirem débitos anteriores.

## 5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Só poderão participar desta **CONCORRÊNCIA** pessoas físicas regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste **EDITAL**.

5.2 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

5.3 Cada licitante poderá concorrer a apenas 1 (um) único box.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



### 6 NÃO SERÁ PERMITIDO:

- 6.1 a participação de servidor público municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal;
- 6.2 a participação de Consórcios, nem a subcontratação;
- 6.3 a participação de empresas que tenham vínculo de contrato com a administração pública municipal.
- 6.4 dar proposta para mais de 01(um) box na concorrência.

### 7 REPRESENTAÇÃO

É facultado a licitante enviar um representante, por meio de procuração concedida a procurador capaz, com firma reconhecida, nos Termos do Anexo I, para participar da sessão de abertura da Concorrência. O mesmo deverá comparecer ao ato, na data e hora fixados neste Edital, munido da documentação exigida no Anexo I (Modelo de Procuração), a qual deverá ser apresentada em cópia autenticada ou cópia a ser autenticada pela Comissão, acompanhada, neste caso, dos documentos originais para conferência por parte da mesma, antes do recebimento dos Envelopes, sob pena de inviabilidade de participação.

### 8 APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

No dia, mês, hora e local mencionados no item 2.2 deste edital, os interessados deverão comparecer e entregar à Comissão de licitação **01 (um) envelope de habilitação e 01 (um) envelope contendo a proposta comercial** referente ao boxe que desejar concorrer, devidamente numerados e lacrados, indicando, clara e visivelmente, a titulação do seu conteúdo. A documentação exigida abaixo deverá ser apresentada sem emendas, entrelinhas e/ou rasuras.

- 8.1 Indicações obrigatórias na parte externa dos envelopes:

À Comissão de Licitação – CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2017  
Município de Quatipuru – PA  
Rua Cônego Siqueira Mendes, s/n – Centro, CEP. 68.709-000 – Quatipuru – PA  
**Envelope nº. 1 – Documentação de Habilitação**  
(Nome do licitante e endereço completo)

À Comissão de Licitação – CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2017  
Município de Quatipuru – PA  
Rua Cônego Siqueira Mendes, s/n – Centro, CEP. 68.709-000 – Quatipuru – PA  
**Envelope nº. 2 – Proposta Comercial - BOX Nº ..... OU LOJA Nº .....**  
(Nome do licitante e endereço completo)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



### 9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 01

9.1 Documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo os documentos a seguir discriminados, os quais deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou cópias a serem autenticadas pela Comissão, acompanhadas, neste caso, dos documentos originais para conferência por parte da mesma.

9.2 As licitantes participantes que não apresentarem todos os documentos abaixo exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, ou com a validade expirada, poderão ser inabilitadas, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame. A CPL, visando atender ao interesse público, poderá verificar e/ou atualizar dados dos licitantes, inclusive através de consulta à internet, desde que seja feito durante a própria sessão.

### 10. PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE N.º 02

10.1 A proposta COMERCIAL deverá ser apresentada em APENAS uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelope fechado, identificado com o nome da licitante e o equipamento, com a referência **ENVELOPE N.º 1**, conforme demonstrado no item 9.1. Contendo:

10.2 declaração de Conhecimento, Anuência e Visita ao Local - **ANEXO II**, deste EDITAL.

10.3 o valor mensal referente ao **PREÇO PÚBLICO** a ser pago pela outorga da **PERMISSÃO DE USO**, nos termos do **ANEXO III** deste EDITAL, observando o preço mínimo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Quatipuru, constante no item 1 deste edital.

10.4 declaração expressa de que, independentemente do pagamento mensal que deverá ser efetuado até o último dia de cada mês, o **PERMISSIONÁRIO** arcará com a manutenção, conservação, limpeza e segurança das áreas internas e externas de todos os espaços, responsabilizando-se, ainda, pelo pagamento de água, energia elétrica, telefone e todos os tributos que venham a incidir sobre o bem e a atividade, nos termos do **ANEXO V** deste EDITAL.

### 11. DA HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

- a) Cópia da Cédula de Identidade;
- b) Cópia do comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) Certidão Negativa de débitos municipais expedida pela Secretaria de Finanças e Tributação;
- d) Comprovante residencial;

**Obs.:** A certidão constante na aliena “c” pode levar até 03 (três) dias para ser emitida após solicitada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



### 12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovante para autorização de exploração da atividade, quando for o caso de franquia.
- b) Declaração da licitante de que não tem compromisso firmado para exploração de outros bens públicos **(Anexo VI)**.
- c) Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7.º da constituição; **(Anexo VII)**.

### 13. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

13.1 No horário, dia e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, as Licitantes apresentarão, inicialmente, em separado dos Envelopes, as Credenciais dos respectivos representantes legais que deverão obedecer as disposições desta Cláusula, juntamente com sua carteira de identidade e a Declaração do cumprimento dos requisitos de habilitação, anexo IV..

13.2 Após concluído o recebimento de todas as credenciais das Licitantes presentes, não será permitida a participação de retardatários.

13.3 Em seguida, as Licitantes, através dos representantes credenciados, entregarão à Comissão os Envelopes de Proposta Comercial e Documentação de Habilitação.

13.4 A abertura dos Envelopes será realizada em ato público na presença das Licitantes, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos mesmos e pela Comissão.

13.5 Em conformidade com a Lei Orgânica Municipal de 15 de Dezembro de 1998, processar-se-á a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento das Propostas Comercial, procedendo-se, primeiramente, a abertura do envelope nº 01 que deverá conter o valor da oferta a título de "PROPOSTA COMERCIAL";

13.6. Será procedida a abertura dos Envelopes 01-Proposta Comercial e 02-Documentação de Habilitação, nesta ordem, obedecendo aos seguintes critérios:

13.7 Abertura dos Envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital.

13.8 Todos os elementos contidos nos Envelopes serão rubricados, pela Comissão e pelas Licitantes.

13.9 Abertura dos envelopes 02, referente à documentação da habilitação das licitantes, cujas propostas tenham sido classificadas até os 03 (três) primeiros lugares.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



14. A análise e o julgamento da Comissão a respeito dos elementos de cada Envelope serão efetuados, a critério exclusivo da mesma, na reunião de abertura ou posteriormente.

14.1 Após o julgamento a Comissão dará ciência as Licitantes do resultado e dos prazos legais.

14.2 Ao final da reunião, a Comissão, assim como as Licitantes, rubricará os Envelopes lacrados que ficarão sob a guarda da Comissão. Ao início das demais reuniões, se houver, será verificada a inviolabilidade dos referidos Envelopes.

14.3 Após o transcurso de todas as fases, a Comissão emitirá o Parecer final classificatório.

14.4 As Licitantes desclassificadas terão seus Envelopes nº 02 devolvidos ainda lacrados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação, ou renúncia expressa.

14.5 O julgamento final classificatório será anunciado às Licitantes, que deverão estar presentes, na última sessão do procedimento e divulgado através de Diário Oficial e/ou portal da transparência do município.

14.6 Não serão objeto de exame e deliberação os fatos ou alegações não invocadas até o encerramento dos trabalhos e que, por isso mesmo, não constem das respectivas atas.

14.7 À Comissão reserva-se o direito de, em qualquer época ou oportunidade, exigir das Licitantes informações complementares, não aceitando, entretanto, a juntada de quaisquer documentos exigidos neste Edital não apresentados na época própria.

14.8 A ausência do representante da Licitante nas eventuais reuniões subsequentes à primeira implicará na plena concordância com as decisões que venham a ser tomadas, não lhe cabendo, em hipótese alguma, o direito de impugnação.

### 14. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- a. Vencerá a licitante que apresentarem o maior Preço Público Mensal para a exploração do Bem.
- b. Ocorrendo o empate entre duas ou mais licitantes, o critério para desempate será o sorteio, nos termos do art. 45, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.
- c. Não será admitida proposta que apresente oferta de vantagem não prevista neste EDITAL, nem preço ou vantagem baseada em oferta de outra licitante.
- d. Serão desclassificadas as propostas em desacordo com o presente EDITAL e a legislação em vigor.
- e. O Resultado da presente licitação será divulgado através do Diário Oficial e Portal de Transparência do Município no endereço <http://quatipuru.pa.gov.br/>.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



### 15. PRAZOS

- a. O prazo para assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO deverá ser de 72 (setenta e duas) horas após a publicação do Resultado desta Concorrência, ficando esclarecido, desde já, que a Prefeitura Municipal de Quatipuru poderá introduzir, na minuta deste Termo, os ajustes que se fizerem necessários, para adequá-la às exigências legais supervenientes ou para estabelecer melhores e mais efetivas garantias para a Administração Pública.
- b. O TERMO DE PERMISSÃO DE USO, será concedido a título precário pelo **prazo de 48 (quarenta e oito) meses**, podendo ser aditado por iguais e sucessivos períodos; como também o poder Público poderá revogá-lo, sem que o permissionário faça jus a qualquer indenização, por motivo de conveniência ou interesse público, devidamente justificado, mediante processo regular e com o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência.
- c. O primeiro pagamento será realizado proporcionalmente, após assinatura do Termo de Permissão de Uso e os pagamentos mensais subsequentes serão realizados até o último dia de cada mês.
- d. Observar-se-á quanto aos prazos o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações subsequentes, e Lei Orgânica Municipal de 15 de Dezembro de 1998, no que couber.

### 16. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- a. A licitante que desejar interpor recursos, o fará observada a forma e prazos do artigo 109 e seguintes da Lei Federal N.º 8.666/93.
- b. Caso alguma licitante recorra da decisão da Comissão na forma do inciso I, alíneas “a” e “b” do artigo 109 da Lei Federal 8666/93 o prazo de validade das propostas passará a ser contado a partir do dia em que for divulgado o resultado final dos recursos, face ao efeito suspensivo do § 2º do artigo acima referido.

### 17. ADJUDICAÇÃO

17.1 A adjudicação será procedida, após a aprovação do parecer da Comissão de Licitação e homologação da Prefeitura Municipal de Quatipuru.

17.2 São partes integrantes do Contrato, o presente Edital na íntegra e as propostas apresentadas pelas licitantes vencedoras para cada equipamento.

17.3 Se no prazo estabelecido no subitem 15. b) deste edital, as licitantes classificadas em primeiro lugar, não se manifestarem ou não atenderem à convocação, a Administração reservará a si o direito de optar pela adjudicação da próxima colocada, em ordem de classificação do Preço Público ofertado em proposta, considerando sempre o maior valor, e assim sucessivamente, ou ainda relançar a licitação, sujeitando-se as licitantes vencedoras faltosas às penalidades cabíveis nas leis já referidas, utilizando-se do que dispõe o art. 64, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



### 18. PENALIDADES

18.1 Havendo atraso no pagamento mensal da remuneração, será aplicada a variação do IPCA acumulado ou outro índice que venha a substituí-la e, sobre o valor corrigido, a multa de 10% (dez por cento) por mês, mais juros de 1% (um por cento) ao mês “pro rata tempore”.

18.2 Havendo atraso de 90 (noventa) dias consecutivos ou não, no mesmo exercício fiscal, no pagamento da remuneração mensal e/ou no pagamento das quotas de despesas comuns, a Administração aplicará as sanções previstas no TERMO DE PERMISSÃO DE USO (ANEXO VIII). Aplica-se, no que couber, para rescisão do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, o disposto nos art. 77, 78, 79, 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, no que couber.

18.3 O descumprimento das demais cláusulas do Termo de Permissão de Uso, a exceção do contido na CLÁUSULA SÉTIMA, sujeitará o Permissionário às seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita à primeira falta;
- b) Suspensão da atividade inclusive através de embargo por 15 (quinze) dias, na segunda falta ou reincidência da primeira;
- c) Cassação da PERMISSÃO após aplicação das duas penalidades e haja, por parte do Permissionário, cometimento de mais uma falta já punida com suspensão.

### 19. USO

- a) As licitantes interessadas deverão visitar previamente os imóveis pretendidos, ficando ciente de suas situações fáticas, não tendo assim qualquer direito a reclamar quanto ao estado de conservação e ligações elétricas, hidráulicas, cloacais, bem como, quanto às condições urbanísticas do imóvel, nos Termos do Anexo II;
- b) O uso precário dos imóveis licitados será realizado exclusivamente pelos vencedores da presente licitação;
- c) É vedado o uso dos imóveis para fins de veiculação de publicidade alheia à atividade para a qual foi permitido o seu uso;
- d) A partir da assinatura do termo de permissão de uso, a responsabilidade pela posse do imóvel é exclusivamente do permissionário, não sendo aceita qualquer reclamação posterior;
- e) A atividade comercial só poderá iniciar após o fornecimento do Alvará de Localização pela Prefeitura Municipal de Quatipuru;
- f) A atividade comercial só poderá iniciar após fornecimento do Alvará fornecido pela Vigilância Sanitária, quando houver;
- g) As obras, equipamentos, melhoramentos e benefícios, de qualquer natureza, ainda que realizados com expressa autorização, não serão objeto de indenização futura, ficando, de logo, agregados ao bem público, renunciando a licitante vencedora, inclusive ao direito de retenção, só podendo ser retirado aquilo que for removível e de sua propriedade, sem que cause danos à estrutura do imóvel, sob pena de responsabilidade.
- h) Declaração assinada pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7.º da Constituição.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



### 20. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) É expressamente proibida a transferência do Bem, objeto da **PERMISSÃO DE USO** e de sua área correspondente, sob qualquer pretexto, a terceiros que não seja a vencedora da licitação, bem como a alteração da atividade, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Quatipuru.
- b) Finda a **PERMISSÃO DE USO**, a área deverá ser devolvida ao Município, devidamente regularizada, sem qualquer pendência nos pagamentos dos serviços de abastecimento de água e energia elétrica, telefone e impostos e obrigações legais trabalhistas e previdenciárias para com os empregados das licitantes vencedoras.
- c) As informações pertinentes à presente licitação, poderão ser obtidas no prédio da Prefeitura Municipal de Quatipuru, **ainda, em dias úteis e em horário das 09:00 as 13:00 horas, na sala da Comissão de licitação** da Prefeitura Municipal de Quatipuru.

### 21. FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Primavera/PA para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes desta licitação.

Quando da visita ao local objeto desta licitação, a licitante poderá obter maiores informações a respeito da localização com o Secretário de Finanças, da Prefeitura Municipal de Quatipuru.

Quatipuru, **20/06/2017**.

**Jailson da Silva Oliveira**  
*Presidente da C.P.L*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ANEXO I DO EDITAL**

**CONCORRÊNCIA N° 001/2017**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

À  
Prefeitura Municipal de Quatipuru.

Eu, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), (estado civil),  
(profissão), portador(a) de célula de identidade n° \_\_\_\_\_, expedida pelo  
\_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na  
Cidade de

\_\_\_\_\_, com endereço á \_\_\_\_\_, nomeio o meu bastante  
**Procurador(a)**, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (nacionalidade), (estado civil),  
(profissão), portador(a) de célula de

identidade n° \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF n°  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Cidade de  
\_\_\_\_\_, com endereço à  
\_\_\_\_\_ com poderes para assinar, em meu nome o

TERMO DE PERMISSÃO DE USO e participar da **CONCORRÊNCIA N.º 001/2017**, podendo o(a)

Procurador(a), no exercício do presente mandato, praticar todos os atos necessários ao seu fiel cumprimento, obrigando-se o(a) Licitante a aceitarem que tudo será dado por bom, firme e valioso.

Quatipuru, .....de..... de 2017.

Assinatura do licitante por extenso

**(FIRMA RECONHECIDA)**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ANEXO II DO EDITAL**

**CONCORRÊNCIA N.º 001/2017**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO, ANUÊNCIA E VISITA AO LOCAL**

À  
Prefeitura Municipal de Quatipuru.

1. Declaro expressamente que conheço e aceito todas as condições constantes das normas da **CONCORRÊNCIA N.º 001/2017**, e seus anexos.
2. Reconheço que não tenho direito a nenhuma indenização, reembolso ou compensação pela exclusão ou rejeição de minha proposta, bem como em virtude da anulação ou revogação da presente licitação.
3. Declaro, expressamente, que fiz o reconhecimento do local objeto desta licitação.

\_\_\_\_\_  
Data e Assinatura da Licitante

\_\_\_\_\_  
Nome da Licitante em letra de forma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ANEXO III DO EDITAL**

**CONCORRÊNCIA N° 001/2017**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

À  
Prefeitura Municipal de Quatipuru  
Relativo ao item 08 do EDITAL de Licitação

Eu .....(NOME EM LETRA DE FORMA), Cédula de  
Identidade n.º ....., C.P.F. n.º ..... residente no endereço  
....., interessada(o) em obter a outorga da  
PERMISSÃO DE USO do Bem Público, para exploração de atividade, conforme item 1 do EDITAL para a  
**CONCORRÊNCIA N.º 001/2017**, proponho pagar, a título de REMUNERAÇÃO MENSAL, o PREÇO PÚBLICO  
constante abaixo, que será feito à Prefeitura Municipal de Quatipuru, após a assinatura do TERMO DE  
PERMISSÃO DE USO, da seguinte forma:

- a) PRIMEIRA REMUNERAÇÃO – Deverá ser realizado proporcionalmente, no ultimo dia do mês , após  
assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO.
- b) O vencimento das parcelas subsequentes será realizado até o último dia de cada mês.

**EQUIPAMENTO (Boxe)**

N.º \_\_\_\_\_

R\$ .....(.....)  
**PREÇO PÚBLICO (VALOR POR EXTENSO)**

Quatipuru, .....de .....de 2017.

Assinatura por extenso



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ANEXO IV DO EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2017**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Nome: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Município: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
R.G.: \_\_\_\_\_  
C.P.F.: \_\_\_\_\_

Declaro, sob as penas da Lei e, em especial, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Concorrência nº \_\_\_\_/2017.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
(nome do licitante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ANEXO V DO EDITAL**

**CONCORRÊNCIA N.º 001/2017**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS ENCARGOS**

À  
Prefeitura Municipal de Quatipuru

Declaro expressamente que:

1. Aceito responsabilizar-me e assumir diretamente o ônus pela operação, limpeza e manutenção do Bem objeto desta licitação cuja **PERMISSÃO DE USO** me foi outorgada e pela administração, limpeza e manutenção das demais áreas internas e externas componentes do Boxe, a fim de preservá-las em sua integridade e de zelar pela sua segurança, pelo tempo que durar a **PERMISSÃO DE USO**, além do pagamento mensal do preço público que deverá ocorrer até o dia 30 (trinta) de cada mês.
2. Aceito assumir o ônus das ligações de energia elétrica, água e telefone do Bem, bem como do pagamento das respectivas quotas mensais e demais despesas da Associação.
3. Aceito assumir o ônus do pagamento de faturas de energia elétrica em atraso, caso houver.
4. Tenho conhecimento que o prazo para assinatura do **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** será de 72 (setenta e duas) horas, a partir da data de publicação do resultado da presente licitação.
5. Ter conhecimento das condições estabelecidas no Edital.

\_\_\_\_\_  
Data e assinatura da licitante

\_\_\_\_\_  
Nome da licitante em letra de forma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ANEXO VI DO EDITAL**

**CONCORRÊNCIA N.º 001/2017**

**DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE NÃO TEM COMPROMISSO FIRMADO PARA EXPLORAÇÃO DE OUTROS BENS PÚBLICOS**

À

Prefeitura Municipal de Quatipuru

Declaro que não sou signatário de qualquer Termo de Permissão de Uso, Concessão, Autorização de Uso ou Aforamento de áreas ou de outros bens de domínio Público de qualquer instância de Poder.

\_\_\_\_\_  
Data e assinatura da licitante

\_\_\_\_\_  
Nome da licitante em letra de forma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ANEXO VII DO EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2017**

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO**

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Quatipuru, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
Licitante interessado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**ANEXO VIII DO EDITAL**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2017**

**MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO (ATIVIDADE \_\_\_\_\_)**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de dois mil e dezessete, na **Prefeitura Municipal de Quatipuru**, através do **Titular** da Secretaria de Finanças, doravante denominado **PERMITENTE**, compareceu Sr.(a)..... naturalidade ....., nacionalidade ....., estado civil ....., Cart. de Identidade n.º ....., órgão emissor ....., CPF/MF n.º ....., representante legal da licitante....., CNPJ/MF N.º....., com sede à Rua ....., neste município, doravante denominado(a) **PERMISSIONÁRIO** homologado em , \_\_\_/\_\_\_/2017, assinar o presente **Termo Permissão de Uso de Bem Público**, integrante (atividade \_\_\_\_\_), mediante as cláusulas seguintes, fazendo parte integrante deste termo, para todos os efeitos legais, o Regulamento do Mesmo disciplinado pela Lei Orgânica do Município de Quatipuru de 15 de Dezembro de 1998.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O Objeto do presente Termo é a Outorga de Permissão de Uso de Bem Público, mediante remuneração mensal para a exploração da atividade de \_\_\_\_\_, que será desenvolvida no equipamento do tipo boxe, n.º \_\_\_\_\_, instalado no Mercado Municipal de Quatipuru ou Boa Vista ou Praça da Concha Acústica ou Terminal Rodoviário de Quatipuru / Boa Vista.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O presente Termo de Permissão de Uso, será concedido a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93.

O Poder Público poderá revogá-lo, por motivo de conveniência ou interesse público, devidamente justificado, mediante processo regular.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O **PERMISSIONÁRIO** pagará, mensalmente, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, até o último dia útil do mês subseqüente, nos termos da lei e demais normas municipais em vigor, o preço público correspondente ao valor de R\$ ..... (.....), sob pena de sofrer as penalidades descritas no §2º, da Cláusula Sexta deste Termo.

§1º O pagamento da primeira mensalidade ocorrerá proporcionalmente no último dia do mês após a assinatura deste Termo de Permissão de Uso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



§2º As demais mensalidades vencerão no último dia de cada mês, sucessivamente.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

§1º Assumir os custos relativos à reforma, despesas mensais com a segurança interna e externa, iluminação das áreas comuns e do referido Bem, água comum e individual, e demais despesas de conservação do estabelecimento (atividade \_\_\_\_\_).

§2º Responsabilizar-se, ainda, pela solicitação junto as empresas concessionárias, para a ligação de energia elétrica, água e telefone objeto deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

§ 3º Iniciar as atividades logo após a assinatura do presente Termo, devolvendo o bem ao Poder Público, caso não haja interesse em sua continuidade de uso;

§ 4º Zelar pela conservação, manutenção, asseio e higiene dos sanitários, do local e do mercado como um todo, dedetizando o boxe a cada 6 (seis) meses;

§ 5º Manter no equipamento, recipiente específico para acondicionamento do lixo ensacado, produzido no exercício da atividade;

§ 6º Manter nos limites físicos do equipamento todos os produtos e objetos de sua propriedade, dentre os quais a Tabela de Preços;

§ 7º Usar vestimenta adequada e limpa quando no desempenho de suas atividades;

§ 8º Conhecer, cumprir e fazer cumprir o que disciplina, em todos os seus termos, a redação da legislação Municipal do Município e o regulamento de Mercado Municipal e bens públicos, se houver.

§ 09º Cumprir o horário de funcionamento que for determinado pela **PERMITENTE**;

§ 10º Acatar as ordens e orientações da Administração Pública;

§ 11º Comprometer-se a utilizar o equipamento, pessoalmente, na forma aqui pactuada, observada a finalidade exclusiva da atividade comercial vinculada, mantendo e devolvendo o bem em perfeitas condições de uso.

§ 12º O(A) **PERMISSONÁRIO(A)** obriga-se a respeitar os compromissos assumidos, bem como os atos praticados por si ou por seu preposto, que são de sua inteira responsabilidade, não gerando em qualquer hipótese solidariedade para a **PERMITENTE**.

### CLÁUSULA QUINTA – VEDAÇÕES

§ 1º É vedado ao **PERMISSONÁRIO** permitir, fazer inscrição e divulgar publicidade de qualquer natureza na área objeto do presente termo, salvo se autorizado por escrito e mediante o pagamento das taxas correspondentes;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



§ 2º É vedado ao Permissionário participar e/ou permitir a prática de jogos de qualquer natureza, em área do objeto do presente Termo.

§ 3º É expressamente vedado ao Permissionário, acarretando, mediante processo regular, a imediata retomada do bem e revogação do Termo:

- I. Locar, ceder, emprestar ou transferir a terceiros o uso ora permitido;
- II. Deixar, sem justificativa, o equipamento fechado por mais de 60 (sessenta dias);
- III. Alterar o uso do bem, dando-lhe destinação diversa da que foi pactuada, sem prévia e expressa
- IV. autorização da **PERMITENTE**;
- V. Atrasar por até 03 (três) meses, consecutivos ou não, no mesmo exercício fiscal, o pagamento do preço público correspondente, bem como a taxa relativa as despesas comuns;
- VI. Realizar qualquer modificação estrutural ou arquitetônica no equipamento, sem que haja anuência prévia e por escrito da **PERMITENTE**, através de Processo Administrativo regular, independente de qualquer indenização ao **PERMISSIONÁRIO**;
- VII. Estabelecer moradia, sob qualquer forma, no bem público, objeto desta permissão.

### CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

§ 1º O descumprimento do prazo para o início de funcionamento das atividades do objeto licitado motivará a multa mensal cumulativa de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração mensal, relativa ao mês em questão, de conformidade com o que dispõe o art. 86 e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º Havendo atraso no pagamento mensal da remuneração, será aplicada a variação do IPCA acumulado ou outro índice que venha a substituí-la e, sobre o valor corrigido, a multa de 10% (dez por cento) por mês de atraso, mais juros de 1% (um por cento) ao mês “pro rata tempore”.

§ 3º Havendo atraso de 90 (noventa) dias consecutivos ou não, no mesmo exercício fiscal, no pagamento da remuneração mensal e/ou no pagamento das quotas de despesas comuns, a Administração aplicará as sanções previstas neste artigo, aplicando-se ainda, no que couber, para rescisão do **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, o disposto nos arts. 77, 78, 79, 80 da Lei n.º 8.666/93 e dispositivos do Decreto Municipal n.º 11.725/97.

§ 4º O descumprimento das demais cláusulas do presente Termo, a exceção do contido na Cláusula Sétima, sujeitará o Permissionário às seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita à primeira falta;
- II. Suspensão da atividade inclusive através de embargo por 15 (quinze) dias, na segunda falta ou reincidência da primeira;
- III. Cassação da PERMISSÃO ocorrerá após aplicação das duas penalidades acima citadas e havendo, por parte do Permissionário, cometimento de mais uma falta já punida com suspensão.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



§ 1º A **PERMITENTE** poderá a qualquer momento e sem prévio aviso, vistoriar o bem, devendo o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** acatar e fazer cumprir as orientações resultantes da vistoria;

§ 2º A revogação ou extinção da **PERMISSÃO** acarretará a assunção imediata do bem público, independente de notificação judicial ou extrajudicial e a permanência do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** será considerado esbulho possessório, permitida a reintegração de posse liminar, inclusive através do desforço incontinente.

§ 3º A **PERMITENTE** poderá interditar o bem objeto da presente **PERMISSÃO**, total ou parcialmente, sempre que o interesse público justificar, visando preservar a saúde, a segurança e a higiene do local e da população em geral.

§ 4º Toda e qualquer benfeitoria realizada no bem objeto da presente **PERMISSÃO** a ele se incorporam, não havendo direito de retenção a ser exercido, nem de indenização por parte do **PERMITENTE**.

§ 5º Os casos omissos e duvidosos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Ordem Pública-SEMOP.

**CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES**

As alterações do presente Termo, só terão validade se feitas por escrito e a critério exclusivo da **PERMITENTE**.

**CLÁUSULA NONA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Primavera/PA para dirimir as pendências do presente Termo.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO** de Bem Público, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo firmadas, para todos os efeitos legais.

Quatipuru/PA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
LICITANTE VENCEDOR  
**PERMISSIONÁRIO(A)**

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIPURU  
**PERMITENTE**

Testemunhas:

1)Nome: \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_

2)Nome: \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_